

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 (*).

QUADRO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/PA - TERAPIA NUTRICIONAL				
PORTARIA MS/SAS n. 120, de 14/04/2009				
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL, conforme ANEXO IV.				
Hospitais habilitados como UNIDADE ENTERAL E PARENTERAL - CÁLCULO NÚMERO DE LEITOS CONFORME PT 120 de 14/04/2009				
Leitos existentes		Leitos comp. p/TN (5%)	Cálculo Enteral (90%)	Cálculo Parenteral (10%)
Leitos Adulto	84	4,20	3,78	0,42
Leitos Neonatal	5	0,25	0,23	0,03
Leitos Pediátricos	17	0,85	0,77	0,09
Total de leitos	106	5,30	4,77	0,53

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV					
Modalidade de terapia	Nº Leitos	Quantidade de procedimentos/mês	Valor Procedimento	Impacto mês	Impacto ano
Nutrição Enteral em Adulto	3,78	90	R\$ 30,00	R\$ 10.206,00	R\$ 122.472,00
Nutrição Enteral em Neonatologia	0,23	30	R\$ 18,00	R\$ 121,50	R\$ 1.458,00
Nutrição Enteral em Pediatria	0,77	90	R\$ 18,00	R\$ 1.239,30	R\$ 14.871,60
Passagem de sonda nasogástrica (enteral)	4,77	4.293	R\$ 28,00	R\$ 573,37	R\$ 6.880,48
Gastrostomia endoscópica percutânea (enteral)	4,77	0,477	R\$ 527,50	R\$ 1.200,22	R\$ 14.402,59
Nutrição Parenteral em Adulto	0,42	90	R\$ 60,00	R\$ 268,00	R\$ 27.216,00
Nutrição Parenteral em Neonatologia	0,03	30	R\$ 30,00	R\$ 22,50	R\$ 270,00
Nutrição Parenteral em Pediatria	0,09	90	R\$ 45,00	R\$ 344,25	R\$ 4.131,00
				R\$ 15.975,14	R\$ 191.701,66

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução Nº 29, de 24 de abril de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e;

- Considerando a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, e, especial àqueles com demandas reprimidas identificadas no Estado do Pará;

- Considerando a Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgia Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, definindo para o Estado do Pará o limite financeiro de R\$24.687.477,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinados primeiramente ao custeio dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, para o exercício do ano de 2023.

- Considerando que a referida portaria no parágrafo primeiro do artigo 4º dispõe que os Planos Estaduais de Redução de Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuadas nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

- Considerando o parágrafo segundo do artigo 8º que estabelece que a transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde – SAES/MS do Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgia Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas e da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o plano e estabelecendo a distribuição dos recursos.

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária de 13 de abril de 2023.

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano Estadual de Redução das Filas do Estado do Pará.

Art. 2º - Pactuar que os recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Pará, referente à estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos eletivos definidos pelo Estado e pelos Municípios de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e conforme descrito no anexo I desta Resolução com validade de um ano, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo primeiro da Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023.

Art.3º - O Recurso financeiro de R\$ 24.687.477,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), será dividido em 50% (cinquenta por cento) para o Estado e 50% (cinquenta por cento) para os municípios que possuem a gestão do seu teto de Média e Alta Complexidade, de acordo com a população IBGE TCU de 2021 (mesma população usada pela Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023), para definição do teto inicial dos municípios para cirurgias eletivas em 2023, conforme deliberação entre Estado do Pará e COSEMS.

Parágrafo Único – Os municípios que não possuem teto de Média e Alta Complexidade ficarão abrangidos dentro do recurso financeiro que caberá ao Estado, conforme definido no caput deste artigo.

Art. 4º - O rol dos procedimentos a serem realizados pelo Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgia Eletivas, bem como com o quantitativo de execução e prazo de realização ficará definido no anexo II desta resolução.

Art. 5º - Os procedimentos a serem realizados pelo Estado e pelos Municípios nesta primeira fase do plano serão valorados de acordo com a tabela Sigtap e acrescidos de 100% da mesma tabela com recurso federal além

deste recurso federal poderá também ser acrescido de até mais 100% da tabela Sigtap, a título de complementação com recurso estadual ou municipal.

Parágrafo Único – Não será contemplado com o acréscimo estabelecido no caput deste artigo os procedimentos relativos às cirurgias oftalmológicas (catarata), que terão os seus valores fixos apenas no valor estabelecido na tabela Sigtap/SUS, sem complementação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º - Será permitido aos municípios que possuem gestão de seu recurso financeiro de Média e Alta Complexidade pactuarem entre si a realização dos procedimentos definidos no rol estabelecido no anexo I desta resolução.

Art. 7º - Os municípios que não apresentaram projetos ou apresentaram projetos sem os parâmetros definidos pela Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023, terão o recurso financeiro disponibilizado, de acordo com os critérios definidos no artigo 3º, redistribuídos para os municípios ou Estado de acordo com determinação do próprio município, conforme constante no anexo II desta resolução.

Art. 8º - Constituir a comissão de avaliação mista para monitoramento e avaliação das ações e dos serviços de saúde pactuados nesta resolução, com membros da Secretaria Estadual de Saúde e membros do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023.

• 1º – As avaliações e monitoramento ocorrerão mensalmente pela comissão de avaliação, para fiscalizar o cumprimento das metas firmadas no anexo I desta resolução com emissão de relatórios para apresentação na Comissão Intergestores Bipartite.

• 2º – Será realizado, obrigatoriamente, duas avaliações trimestrais, para análise de quantitativo de produção aprovada no Sistema de Informação Hospitalar – SIH e/ou Sistema de Informação Ambulatorial- SIA, uma para avaliar as competências abril, maio e junho que ocorrerá na reunião da Comissão Intergestores Bipartite do mês de agosto de 2023 e outra para avaliar as competências julho, agosto e setembro que ocorrerá na reunião da Comissão Intergestores Bipartite do mês de novembro de 2023.

Art.9- O gestor que tiver executado abaixo de 35% (trinta e cinco por cento) do teto financeiro programado nas avaliações obrigatórias, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 8º desta resolução, terá o remanejamento de 60% (sessenta por cento), obrigatoriamente indicará outro executor para sua programação estabelecida no Plano Estadual. O executor indicado deverá ter utilização do seu teto superior a 50% (cinquenta por cento) estabelecendo a garantia de atendimento da população do município de origem do recurso, devendo este remanejamento ser aprovado em reunião da Comissão Intergestores Bipartite.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de abril de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 936853

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA
Resolução Nº 30, de 04 de maio de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 6, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

- Considerando a Portaria GM/MS no 3.134, de 17 de dezembro de 2013, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.

- Considerando a Resolução CIT nº 22, de 27 de julho de 2017 que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da Portaria GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023.

- Considerando o Ofício SEMUS nº 071/2023 da Secretaria Municipal de Saúde Jacareacanga/PA que solicita a aprovação de Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente destinada à implementação de serviços da Atenção Básica, contemplada em Proposta de Emenda Parlamentar 39010006, no valor de R\$ 210.805,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e cinco reais).

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB N.º 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo Art. 25, Parágrafo Único, letra “d” define: “ A CIB poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR, nas seguintes situações:…d) Homologação de recursos oriundos de projetos e/ou Emendas Parlamentares do tesouro federal ou estadual”.

- Considerando a Resolução CIR Tapajós n.º 002, de 3 de maio de 2023, que aprova a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 11462.638000/1230-02, destinada à reestruturação da Unidades Básica no município de Jacareacanga.

Resolve

Art.1º - Homologar a Resolução CIR Tapajós n.º 002, de 3 de maio de 2023, que aprova a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Per-